



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 456/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 156.537,57 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

17					Secretaria Municipal de Cultura	
17	13				Cultura	
17	13	392			Difusão Cultural	
17	13	392	0002		Gestão das funcionalidades	
17	13	392	0002	2080	Manutenção e Funcionamento Lei Paulo Gustavo	

3	3	90	31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros	R\$ 45.129,78
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 77.985,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 33.422,34
---	---	----	----	---	---------------

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de **R\$ R\$ 156.537,57 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme quadro abaixo:

90					Reserva de Contingência
90	99				Reserva de Contingência
90	99	999			Reserva de Contingência
90	99	999	9999		Reserva de Contingência
90	99	999	9999	9002	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 156.537,57
---	---	----	----	-------------------------	----------------

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal